

## **Fibras da Amazônia: a moda artesanal como indicação geográfica**

Felicia Assmar Maia\*

**Resumo:** A moda no universo da Amazônia se impõe como importante foco de pesquisa na medida em que recursos naturais como, por exemplo, as fibras, passam a ser usados, exportados e conhecidos no mundo todo, e se não houver um trabalho de preservação dessa origem, talvez percam sua indicação identitária. Não obstante a indústria fashion venha despendendo esforços e investimento em novas criações, são pouco difundidos os meios de produção disponibilizados pelo sistema da propriedade intelectual para a defesa dos interesses do criador. Nesta pesquisa, a autora analisa a necessidade de obtenção do registro de Indicação Geográfica, de acordo com o que estabelece a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.297/96).

**Palavras-chave:** Fibra- moda artesanal- indicações geográficas

Num momento em que a produção de moda no Brasil passa a representar parcela significativa do Produto Interno Bruto Nacional, começam a despontar movimentos com vistas a engajar nesse mercado promissor, produtos com identidade regional, que passam a representar o diferencial no atual cenário de globalização.

A Amazônia, lugar *sui generis* que vive em constante verão sob o sol escaldante do equador, e justamente por causa de tais condições geográficas, tem frutos, sementes e fibras muito peculiares, o que vem permitindo criar sua moda com forte identidade regional. A região, no entanto, se debate em meio à tendência mundial de minimização das diversidades culturais, e sem a intenção de frear o curso da história ou “remar contra a maré”, embarca no movimento de modernidade, não sem levar na bagagem seu regionalismo e sua fibra de povo criativo e cheio de graça.

A moda no universo amazônico se impõe como importante foco de pesquisa na medida em que recursos naturais, como, por exemplo, as fibras, passam a ser usados, exportados e conhecidos no mundo todo, e se não houver um trabalho de preservação dessa origem, talvez percam sua indicação identitária.

**As fibras de vestir: juta e tururi**

Dentre as matérias primas mais utilizadas na produção de moda estão as chamadas “fibras de vestir”, destacando-se a juta e o tururi, hoje amplamente empregadas na confecção de roupas e acessórios.

A juta, cujo nome científico é *Corchorus capsularis*, é uma planta têxtil pertencente à família das Tiláceas, que exige solo fértil e bem drenado, assim como clima quente e úmido. O principal componente dessa fibra têxtil é a celulose<sup>1</sup>, sob a forma de linho-celulose. As melhores qualidades de juta são as que apresentam robustez das fibras e a cor branca e brilhante do talo. De uma maneira geral a juta recebe bem corantes diretos e básicos, sendo que por ser muito higroscópica, regulando a umidade em 12%, torna-se matéria prima ideal para a sacaria, posto que evita tanto o ressecamento quanto a fermentação do produto acondicionado.

Afeita a climas quentes e úmidos, a juta, que sempre foi cultivada em grande escala na Índia e em Bangladesh (antigo Paquistão Oriental), adaptou-se de maneira extraordinária à região amazônica, principalmente devido à presença da malva, fibra nativa do Estado do Pará, e posteriormente cultivada no Estado do Amazonas. A esse fator natural aliou-se a relativa facilidade de exploração regional da planta e o sucesso da comercialização das fibras no mercado nacional.

Trazida para a região amazônica nos primeiros anos de imigração japonesa no início do século XX, a juta viria a encontrar a variedade adaptada às condições da região localizada no norte do Brasil em 1934, pela descoberta do colono japonês Ryoto Oyama<sup>2</sup>. Essa variedade conhecida atualmente como juta branca, juta verde ou juta Oyama, passou a ser cultivada e as mudas obtidas tinham características idênticas às da juta indiana, sendo a melhor espécie aclimatada na região. A partir de então a produção passou a alcançar resultados satisfatórios tendo como razões fundamentais o baixo custo de produção agrícola, a proximidade do vale do Amazonas dos principais centros consumidores e a abundância do tipo apropriado de água, extremamente necessário para plantas cujos troncos contêm fibras.

---

<sup>1</sup> <http://pt.wikipedia.org/wiki/juta>

\* Felícia Assmar Maia é advogada e jornalista, concluinte do Curso de Cultura de Moda da Universidade Anhembi Morumbi – SP e professora da Universidade da Amazônia- Belém-Pará.

<sup>2</sup> OYETSUKA, Tsukasa, Fomento japonês de juta no Brasil, IFIBRAM, p. 4

Hoje, a juta é plantada em consórcio com a malva, planta nativa da região amazônica da família das Malváceas, que apresenta uma fibra de maior resistência que a juta, porém menos sedosa e brilhosa.

Depois de semeada, a juta floresce em quatro ou cinco meses, podendo ser plantada em terras baixas de várzea ou em terras altas. O corte com foice ou facão é feito quando a planta floresce antes de frutificar. A seguir é procedido o desganhamento com limpeza das hastes, que são reunidas em feixes de 100 unidades e amarradas em cordas improvisadas com casca da própria planta. A partir daí acontece a etapa chamada de “afogamento”, quando as hastes são mergulhadas em água corrente ou, na impossibilidade desta, em água parada. A alta temperatura da região favorece a fermentação, conseguindo-se a maceração em oito a dez dias, permitindo assim a fácil retirada da casca da planta e a separação da fibra da parte lenhosa do talo. Procede-se a lavagem, sendo as fibras batidas fortemente na água e depois levadas para secar estendidas em varais. Uma vez secas, as fibras são batidas nas próprias estacas dos varais e são formados os manojos ou meadas ligeiramente torcidas e amarradas. Após classificação das fibras, elas são prensadas em fardos de 180 quilos.

As fibras de juta chamadas comercialmente de “fibras moles” são as que passam a ser utilizadas na confecção de telas e tecidos de aniagem, serrapilhas, cordas, barbantes e tapetes. Durante muito tempo esses produtos tiveram apenas uma função utilitária, servindo apenas para estocagem de produtos provenientes da agricultura, como diversos tipos de grãos. Com o desenvolvimento de técnicas artesanais e a produção de artigos para turistas, a juta passou a ser utilizada para confeccionar sacolas de praia.

O desejo de criar moda com identidade regional levou estilistas e artesãos a investir na busca de novas matérias primas para a produção de roupas e acessórios; e eis que a juta se revela como ideal para tal produção. Vai surgindo, assim, a moda que prima pela manutenção das referências regionais, mesmo na seara da alta costura. Já se pode ver e vestir longos em juta, até mesmo vestidos de noiva, e usar uma variedade de acessórios que tem elevado a juta de seu posto original de matéria prima para sacaria aos píncaros da glória no talho de um belíssimo traje de noite.

Com técnica de aproveitamento já dominada pelos índios da região norte, que a utilizavam inclusive como telhados de casas devido a sua durabilidade, impermeabilidade e resistência, uso esse até hoje adotado pelo caboclo, a fibra de tururi vem sendo utilizada na confecção de acessórios de moda, tais como bolsas e colares, e mais recentemente foi agregada à costura, guindada ao status de “tecido nobre”.

A fibra é extraída de uma palmeira chamada de Ubuçu (*Manicaria sacifera*), da família das Palmáceas, abundante nas margens das várzeas e ilhas da Amazônia, principalmente nos estados do Amazonas, Pará e Amapá. O Ubuçu, que cresce em floresta fechada, mede 3 a 6 metros de altura, tendo folhas grandes e quase inteiras assemelhando-se as da bananeira, medindo 4 a 8 metros de comprimento e 1,5 metros de largura. O cacho que pende da palmeira é protegido por um invólucro semelhante a um saco de material fibroso e resistente chamado de tururi. É esse material, recolhido caído no chão ou retirado pelo caboclo com a ajuda da peconha<sup>3</sup>, que por apresentar características de flexibilidade e resistência simultaneamente vem se transformando em tecido de larga utilização na produção de moda.

O processo de tratamento da fibra é simples e dispensa produtos químicos. Após a retirada da árvore, a fibra é posta para secar, a seguir lavada para ser amaciada até a textura adequada para a composição da roupa, retirando-se dessa forma suas impurezas. A seguir a fibra passa por um processo de “mercerização”, ficando de molho para depois ser novamente enxaguada e secada, e só então ser iniciado seu uso.

A criatividade e a habilidade manual do povo da Amazônia somando-se à capacitação para atender as exigências do mercado têm conduzido à melhor utilização da fibra, e sua valorização no mercado da moda.

### **Propriedade Intelectual**

Desde que o homem surgiu sobre a face da terra, passou a imprimir sua marca na história através da utilização de sua capacidade criadora. Na Idade Moderna, talentos como o de Leonardo da Vinci, demonstraram extraordinária capacidade criativa, e a imprensa de Guttemberg passou a possibilitar a rápida

---

<sup>3</sup> Utensílio rudimentar de formato circular, fabricado com apropriada fibra do tururi, que serve para sustentar os pés para subir ao topo da árvore.

difusão de idéias com a multiplicação de exemplares. Mas foi com a Revolução Industrial, quando se deu a passagem do sistema artesanal para o industrial, que a humanidade se deu conta de que a criação representava riqueza.

“Para ser insubstituível, tem de ser diferente”, a frase, a atribuída àquela que pode ser considerada a maior estilista do século XX, Coco Chanel, ilustra bem a relação do homem com a constante busca pelo novo. A aplicação prática desse ensinamento “encaixa-se como luva” na criação e desenvolvimento do novo tão em voga na indústria fashion. Cria-se algo novo, o público aplaude e passa a consumir o invento, o que incentiva o criador a continuar investindo em sua capacidade, gerando assim o interessante ciclo da inovação, que em termos legais precisa ser protegido. Surge, então, a idéia de propriedade intelectual, entendida como a soma dos direitos relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Grifes consagradas no mundo todo são representativas do talento de seus criadores e seu empenho no desenvolvimento do novo, daí a atenção hoje voltada para a proteção dos ativos intelectuais de marca como Hermés, Louis Vuitton, Versace, etc.

Não obstante a indústria fashion venha despendendo esforços e investindo em novas criações, são pouco difundidos os meios de proteção disponibilizados pelo sistema de propriedade intelectual para defesa dos interesses do criador.

A propriedade intelectual está dividida em duas categorias: Direito Autoral e Propriedade Industrial, sendo que pertencem à primeira, as obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura imaterial; e à segunda, as patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares.

Certamente que os designs ou desenhos industriais localizados no coração da indústria fashion precisam de proteção específica, pois só assim seu titular poderá coibir terceiros de explorarem de formas não autorizadas, os aspectos estéticos e originais de sua concepção. Evidente, também, que marcas e logotipos são fortes atrativos de certo produto, que ao formar nome junto à clientela passa a ser facilmente identificado. O registro da marca torna-se fundamental para agregar valores e preservar a lealdade na concorrência.

## **Indicações Geográficas.**

Além do registro da marca, as legislações contemporâneas não só trazem dispositivos de defesa dos direitos do criador ou do produto, mas também de valorização e mesmo defesa de determinadas regiões. São as chamadas Indicações Geográficas, que visam a distinguir a origem de um produto ou serviço em função de sua qualidade e/ou excelência de sua manufatura ou em função da fama de uma área geográfica pela comercialização ou obtenção de um determinado produto.

Esta é, portanto, a proteção jurídica para produtos de qualidade única em virtude de características naturais, como o clima de sua origem, e humanas, como o processamento manual e artesanal em sua confecção, o que faz com que todos saibam exatamente de onde são provenientes, o que lhes confere uma espécie de certificado de qualidade, que além de afirmar sua origem, garantem-lhe o rígido controle de suas características únicas.

No Brasil, a cultura de proteção do registro de Indicações Geográficas foi uma das inovações introduzidas pela Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, conhecida como a Lei da Propriedade Industrial. Observa-se que se trata de um registro através do qual o maior beneficiário é o local de produção do bem ou serviço, que lhe garante benefícios assemelhados ao da identidade de marca.

De acordo com a Lei há pouco mencionada, as Indicações Geográficas podem ser classificadas em indicação de procedência e denominação de origem. A indicação de procedência é o nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade de um território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço; como por exemplo, Paris é conhecida pelos perfumes, e a cidade de Franca, em São Paulo, pelos calçados. A denominação de origem é o nome geográfico do país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos, como por exemplo, Minas Gerais para queijos, e a região de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, para vinhos.

O registro de que trata a Lei 9.279/96 é implementado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o qual concedeu recentemente, a

primeira Indicação Geográfica genuinamente brasileira, para o Vale dos Vinhedos, conhecida região da Serra Gaúcha produtora de vinhos finos, entre as cidades de Bento Gonçalves e Garibaldi.

A intenção desta pesquisa é a de levar a região amazônica a obter o registro para a moda artesanal feita com as fibras de tururi e juta. Bem verdade que se trata de um registro de caráter facultativo, mas sua obtenção atuaria como um elemento informativo da origem do produto, garantindo-lhe maior segurança, inclusive contra cópias ou apropriações indevidas, por se tratar de um bem público cujo uso é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos na localidade. Sem o registro de Indicação Geográfica, o produtor não se beneficiará de uma proteção suplementar da imagem do produto com a qualidade da região de sua origem.

O pedido de reconhecimento de Indicação Geográfica, que pode ser feito por sindicatos, associações, institutos ou pessoa jurídica de representatividade coletiva com legítimo interesse e estabelecida no respectivo território, e é apresentado em formulário próprio ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Nesse requerimento devem ser fornecidas informações sobre a área geográfica, sua delimitação, descrição do produto ou serviço, sendo apresentado o comprovante do recolhimento da retribuição devida, da procuração e das etiquetas, se for o caso.

Após serem interpostos no INPI, os pedidos serão decididos em primeira instância por uma comissão julgadora composta por servidores do próprio Instituto. Em instância superior, por uma Comissão Mista, integrada por um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Indústria e Comércio, Turismo, Agricultura, e mais um representante do órgão ou entidade com o qual estiverem relacionados os pedidos e três servidores do INPI.

O exame formal do pedido poderá detectar uma falha em sua instrução, podendo haver a formulação de exigências para que, no prazo de sessenta dias, seja promovida sua regularização, sob pena de arquivamento do processo. Se o pedido estiver regular será analisado por uma Comissão Julgadora que verificará se o nome geográfico se tornou ou não de uso comum daquele produto ou serviço. Ultrapassada essa fase preliminar, o pedido será publicado na RPI (Revista da Propriedade Industrial) para dar conhecimento a todos e abrir a possibilidade de manifestação de terceiros, no prazo de

sessenta dias. Findo esse prazo, o pedido será objeto de exame de mérito, o qual concluirá ou não pela concessão do registro de Indicação Geográfica. Nesse último caso, ainda cabe pedido de reconsideração ao Presidente do INPI no prazo de sessenta dias, que será decidido pela Comissão Mista, encerrando-se a instância administrativa. O registro permanece em vigor enquanto o produto ou serviço apresentar suas características específicas.

### **Bibliografia**

BRASIL. **Lei nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**

FAZZIO, Waldo. **Manual de Direito Comercial.** 3ª edição, São Paulo. Atlas, 2005.

FERNÁNDEZ NÓVOA, Carlos. **La protección internacioanl de las denominaciones geográficas de los produtos.** Editorial Tecnos, Madrid, 1970.

GAGLIANO, Pablo Stolze, e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil.** Vol. I, Parte Integral, 2ª ed., São Paulo. Saraiva, 2002.

LOUREIRO, Luiz Guilherme de A.V. **A Lei de propriedade industrial comentada (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).** São Paulo. Lejus, 1999.

RODRIGUES, Maria Alice Castro. MENEZES, José Carlos Soares de. **A proteção legal à Indicação Geográfica no Brasil.** Revista da ABPI, nº 48 – set/out., de 2000.